

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 188 DE 29 DE ABRIL DE 1.964.

Autoriza o Prefeito Municipal a filiar o Município ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dianópolis, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º . Fica o Chefe do Executivo autorizado a filiar o Município de Dianópolis como sócio cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), sociedade civil reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 34.661 de 19 de novembro de 1.963.

Art. 2º - A contribuição do Município para o IBAM constará do orçamento anual e será fixada de acordo com a tabela de contribuições adotada pelo o (IBAM) .

Parágrafo único- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 15.000,00., à conta dos recursos financeiros disponíveis, para atender à execução da presente lei no exercício em curso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dianópolis, 30 de abril de 1.964.

José Póvoa Aires
José Póvoa Aires
PRESIDENTE

Abilio Oscar Leal Costa
Abilio Oscar Leal Costa
2º Secretário